# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

Projeto de Lei nº 88/2018

15 de agosto de 2.018

Of. GAB.nº 729

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera o inciso V do § 2º do Art. 2º, o inciso I do § 4º do Art. 2º, o § 6º do Art. 2º, o inciso II do § 8º do Art. 3º, o § 2º do Art. 5º, inclui os §§ 3º e 4º no Art. 7º, altera o caput do Art. 12, o inciso III de seu § 1º e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, revoga o inciso II do § 1º do Art. 12 e o inciso XVI do Art. 13, altera o caput do Art. 14 e seus incisos I, IV e V, altera o caput do Art. 18 e os incisos I, III, IV e V do seu § 1º bem como altera o seu § 4º, altera o inciso VI do Art. 19, altera os incisos VIII, XXII e XXIII do Art. 22, altera os conteúdos dos quadros de "Escolaridade e Requisitos" e "Forma de Provimento" relativamente ao cargo de Superintendente constante do ANEXO I – Quadro de Pessoal do IPSJBV – Cargos em Comissão, tudo com relação à Lei nº 4.207, de 24 de outubro de 2.017.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 592 / 2018 Data/Hora: 24/08/2018 15:43
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
OF.GAB. Nº 729 PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Vereador
GERSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

# PROJETO DE LEI COMPLEMETAR

*"Altera o inciso V do § 2º do Art. 2º, o inciso I do § 4º do Art. 2º, o § 6º do Art. 2º, o inciso II do § 8º do Art. 3º, o § 2º do Art. 5º, inclui os §§ 3º e 4º no Art. 7º, altera o caput do Art. 12, o inciso III de seu § 1º e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, revoga o inciso II do § 1º do Art. 12 e o inciso XVI do Art. 13, altera o caput do Art. 14 e seus incisos I, IV e V, altera o caput do Art. 18 e os incisos I, III, IV e V do seu § 1º bem como altera o seu § 4º, altera o inciso VI do Art. 19, altera os incisos VIII, XXII e XXIII do Art. 22, altera os conteúdos dos quadros de "Escolaridade e Requisitos" e "Forma de Provimento" relativamente ao cargo de Superintendente constante do ANEXO I – Quadro de Pessoal do IPSJBV – Cargos em Comissão, tudo com relação à Lei nº 4.207, de 24 de outubro de 2.017.".*

Art. 1º - Fica alterado o inciso V do § 2° do Artigo 2° da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*V – manifestar-se, quando solicitado pelos poderes Executivo ou Legislativo, sobre os projetos de lei versando sobre planos de instituição, reestruturação e reorganização de cargos, carreiras e vencimentos, bem como sobre a criação de quaisquer vantagens ou aumentos para os servidores ativos, com vistas a determinar os impactos nos recursos previdenciários, a fim de preservar o equilíbrio financeiro-atuarial do regime;*

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do § 4° do Artigo 2° da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*I – conceder, sem autorização legislativa Federal, empréstimos de qualquer natureza, especialmente a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive o de São João da Boa Vista, a*

*entidades da Administração indireta, a servidores públicos ativos, a inativos e pensionistas;*

Art. 3º - Fica alterado o § 6º do Artigo 2º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 6º - O IPSJBV integra a Administração Pública Municipal indireta, vinculado ao Poder Executivo, sem prejuízo de sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial, recomendando-se, no entanto, estabelecer políticas que não conflitem com as estabelecidas pelo Poder Executivo, de modo a manter o equilíbrio da Administração Pública Municipal.*

Art. 4º - Fica alterado o inciso II do § 8º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*II – representar às autoridades competentes quanto aos atos e irregulares constatados no exercício das suas atribuições;*

Art. 5º - Fica alterado o § 2º do Artigo 5º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º - A jornada de trabalho dos servidores que integram o quadro de pessoal do IPSJBV será cumprida na forma prevista em Resolução da Autarquia previdenciária, que deverá estabelecer os horários a serem cumpridos por cada servidor e deve ser afixada em local visível, na recepção do IPSJBV e disponibilizado no Portal da Transparência da Autarquia.*

Art. 6º - Ficam incluídos no Artigo 7º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, os §§ 3º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*§ 3º - Quanto à incorporação das vantagens relativas ao exercício do cargo de Superintendente do IPSJBV, esta se dará à décima parte, por ano de exercício, do valor das vantagens inerentes ao exercício*

*do cargo em comissão de Diretor de Departamento do Poder Executivo Municipal.*

*§ 4º - A incorporação de que trata o parágrafo anterior estará limitada à dez décimos do valor das vantagens inerentes ao exercício do cargo em comissão de Diretor de Departamento do Poder Executivo Municipal.*

Art. 7º - Ficam alterados o caput do Art. 12 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, seu § 1º e seu inciso III, bem como os seus §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 - O Superintendente será nomeado por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, por prazo indeterminado, submetendo-se sua indicação à aprovação do Poder Legislativo.*

*§ 1º - Poderão ser indicados, pelo Chefe do Poder Executivo, ao cargo de Superintendente do IPSJBV, servidores ativos ou inativos, segurados do IPSJBV, preenchidos os seguintes requisitos:*

*I - (...)*
*II – (...)*
*III - Contar com no mínimo quinze anos de tempo de serviço público municipal e cinco anos no cargo efetivo titularizado, e se inativo, ter cumprido essas condições em atividade.*

*§ 2º - Ao servidor público municipal ativo, nomeado para o cargo de Superintendente, aplicam-se as disposições previstas nos Artigos 35, 40 e 41 da Lei 670, de 22 de maio de 1992, observando-se, quanto ao cargo de Superintendente, o que dispõe o Artigo 7º, § 3º e § 4º desta lei.*

*§ 3º - A aprovação pelo Legislativo Municipal, do nome indicado pelo Chefe do Poder Executivo, por ofício, será feita por maioria simples.*

*§ 4º - Em caso de afastamentos transitórios do Superintendente, a Superintendência deverá ser assumida por pessoa de*

*livre escolha do Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos do § 1º deste artigo.*

*§ 5º - Na hipótese do § 4º deste artigo, se o servidor estiver em atividade, aplicam-se as disposições previstas nos arts.35, 40 e 41 da Lei 670, observando-se, o que dispõe o Artigo 7º, § 3º e § 4º desta Lei e, caso aposentado, receberá a remuneração do cargo de Superintendente.*

*§ 6° - Ocorrendo vacância do cargo de Superintendente, a Superintendência deverá ser assumida, temporariamente, por servidor de livre escolha do Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos do § 1º deste artigo, devendo encaminhar nova indicação ao Poder Legislativo, em até 15 (quinze) dias da data da vacância para aprovação do novo Superintendente.*

Art. 8º - Ficam revogados o inciso II do § 1° do Artigo 12 e o inciso XVI do Artigo 13 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Art. 9º - Ficam alterados os incisos I, IV, V e o caput do Artigo 14 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 - O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de direção do IPSJBV, constituído por 07 (sete) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período, permitida a recondução, sendo:*

*I – 02 (dois) membros e 01 (um) suplente, indicados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos e estáveis ou aposentados;*

*(...)*

*IV – 02 (dois) membros e 01 (um) suplente, indicados pelo Sindicato, dentre os servidores sindicalizados, efetivos e estáveis ou aposentados;*

*V – 01 (um) membro indicado pelo Superintendente, dentre os servidores, efetivos e estáveis ou aposentados.*

Art. 10 - Ficam alterados os incisos I, III, IV e V do § 1°, o § 4° e o caput do Artigo 18 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da gestão do IPSJBV, compõe-se de 05 (cinco) membros titulares e um suplente, para mandato de 3 (três) anos, renovável por igual período, permitida a recondução.*

*I – 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos e estáveis ou aposentados;*

*(...)*

*III – 01 (um) membro indicado pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- FAE, dentre seus servidores efetivos e estáveis ou aposentados;*

*IV – 01 (um) membro indicado pelo Sindicato, dentre servidores sindicalizados, efetivos e estáveis ou aposentados;*

*V – 01 (um) membro indicado pelo Superintendente, dentre servidores efetivos e estáveis ou aposentados.*

*§ 4° - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização financeira do IPSJBV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração da Autarquia.*

Art. 11 - Fica alterado o inciso VI do Artigo 19 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*VI – denunciar às autoridades competentes os fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional do Instituto;*

Art. 12 - Ficam alterados os incisos VIII, XXII e XXIII do Artigo 22 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*VIII – elaborar a Prestação de Contas do IPSJBV a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de São João da Boa Vista, remetendo cópia ao Chefe do Poder Executivo Municipal;*

*(...)*

*XXII– elaborar em conjunto com o Superintendente a política de investimentos anual do IPSJBV, submetendo-a às aprovações necessárias, assim estabelecidas nesta Lei.*

*XXIII– providenciar, mediante solicitação ao Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;*

Art. 13 - Ficam alterados os conteúdos dos quadros de "Escolaridade e requisitos" e "Forma de provimento" relativos ao cargo de Superintendente, constante do ANEXO I - Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV – Cargos em Comissão e Cargos, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| ***Qtde. de vagas*** | ***Denominação*** | ***Escolaridade e requisitos*** | ***Grupo Ocupacional*** | ***Forma de provimento*** |
|---|---|---|---|---|
| *01* | *Superintendente* | *Curso de nível superior, bem como os requisitos previstos no art. 12 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2.017.* | *Grupo ocupacional – Cargos em Comissão* | *Livre Provimento em comissão, pelo Chefe do Executivo, com aprovação da indicação pelo Poder Legislativo* |

Art. 14 - O mandato do Superintendente e dos Conselheiros dos atuais Conselhos Administrativo e Fiscal fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto promove alterações na composição organizacional dos Conselhos Fiscal e de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista- IPSJBV, bem como altera a forma de provimento do Superintendente da Autarquia. O projeto visa tornar mais ágil e flexível a forma de escolha do superintendente, como já ocorre em outros municípios, a exemplo de Itanhaém-SP, Itaquaquecetuba-SP, Cubatão-SP, Limeira-SP, entre outros, incluindo-se, ainda, a importante participação do Poder Legislativo Municipal nesse processo.

Quanto à composição dos conselhos, buscou-se estabelecer um número ímpar de membros, como o de costume em colegiados, com o fito de evitar o "empate" das suas decisões.

Estabelece, ainda, cláusulas que firmam um controle maior de pessoal e de transparência da sua gestão.

Frise-se que as alterações aqui propostas têm como o único objetivo aprimorar os procedimentos do IPSJBV, sua organização interna e as relações institucionais.

Com essas considerações, submetemos o projeto à essa Colenda Casa de Leis, aguardando sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (15.08.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal